



TRÁFICO DE PESSOAS TENDO CRIANÇAS POR VÍTIMAS: PREVENÇÃO E REPRESSÃO

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA

**Procurador da República
Coordenador Adjunto GACEC/TRAP MPF
Mestre em Direito (UFRGS)**

pedrokenne@mpf.mp.br

**Sessão da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família
Câmara dos Deputados**

22 DE MAIO DE 2024

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS / APRESENTAÇÃO

1 DESAFIOS ATUAIS NA PREVENÇÃO E NA REPRESSÃO

2 PERSPECTIVAS PARA A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO

3 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSIDERAÇÕES FINAIS

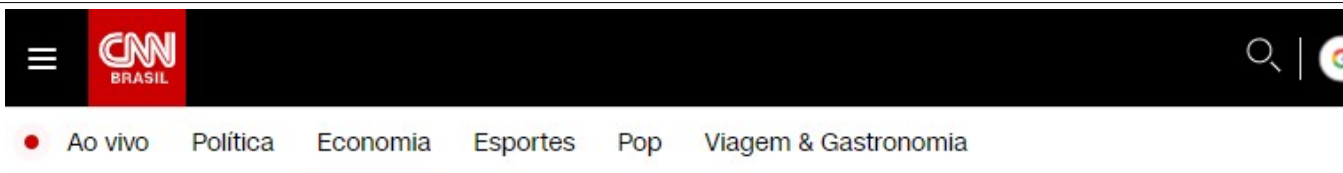
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tráfico de pessoas → “Fenômeno global, complexo, multifacetado e recorrente, dos mais antigos e rentáveis, o tráfico de pessoas traduz-se em grave violação dos Direitos Humanos, ferindo não apenas direitos como a liberdade individual, a integridade física, a liberdade sexual e de trabalho, mas, e principalmente, o direito à **dignidade da pessoa humana**, com a **redução da vítima à situação de objeto ou coisa apropriável**”(Scampini, 2021).

Crianças → situação de vulnerabilidade inerente à sua condição de pessoa em formação.

Proteção especial pela Constituição!

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Enchentes no RS: mais de 10 mil crianças e adolescentes estão em abrigos

Mais de 9 mil famílias estão em alojamentos devido às fortes chuvas que atingem o estado, aponta censo do governo



CNN, 16/5/2024.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



→ **Âmbito normativo externo:** Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Internalizado pelo Brasil pelo Decreto nº 5.017/2004.

→ **Ambito normativo interno.** Art. 149-A CP, art. 206 CP, art. 239 ECA.

1. DESAFIOS ATUAIS

Subnotificação de casos

Vulnerabilidade das vítimas (circunstancial ou cultural)

Ausência de unidades especializadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas

Ausência de base de dados unificada que abranja todos os organismos públicos que trabalham no enfrentamento ao tráfico de pessoas

Transnacionalidade do crime

Novas tecnologias (que facilitam o aliciamento, o controle sobre as vítimas e, muitas vezes, a impunidade).

2. PERSPECTIVAS



→ **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**

Coordenação MJ, apoio da UNODC.

Participação de diversos órgãos, entre os quais o MPF.

Em fase de validação. 5 eixos:

Estruturação da Política de Enfrentamento

Coordenação e parcerias

Prevenção

Proteção e Atendimento às Vítimas

Repressão e Responsabilização

2. PERSPECTIVAS

Prevenção: Visibilidade! Exemplos

- Discussão do tema em escolas;
- Campanhas públicas com personalidades com apelo ao público-alvo;
- Ações em parceria com eventos e empresas nos quais haja transmissão de jogos eletrônicos.
- Identificação de comunidades especialmente vulneráveis ao tráfico de crianças, para atuação focalizada repressiva.

Repressão: Treinamento e especialização.

- Treinamento (questão de visibilidade, também).
- Produção de provas: Especial atenção. Lei nº 13.431/2017.
- Especialização de agentes.

3. ATUAÇÃO DO MPF



-
- Ação Penal (privativa). Competência federal (para fins de TE ou com transnacionalidade). **Interno (regra): Esfera estadual!**
 - Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e ao Tráfico de Pessoas (2ª CCR).
 - Participação em Grupos de Fiscalização Móvel (TE e TP).
 - Fortalecimento da Cooperação Internacional.
 - Participação em Fóruns e Redes Internacionais e Nacionais.
 - Participação na elaboração do IV Plano Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas.

3. ATUAÇÃO DO MPF

Criação da Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC).

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 230, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Criou o Grupo de Atuação Especial no Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e o Contrabando de Migrantes.

PORTARIA PGR/MPF Nº 365, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Instalou a Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC), que conta com seis ofícios com atribuição nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importância da discussão do tema.

Legislação brasileira x Protocolo de Palermo:

- O Protocolo de Palermo não exige **meio de execução** específico quando se trata de crianças e adolescentes. Trata-se de maior proteção à criança.
- Protocolo de Palermo deixa aberta a finalidade para qualquer tipo de exploração, apenas aponta rol mínimo. Nossa legislação enumera taxativamente quais tipos de exploração precisam ser identificados.

Referências

-
- SCAMPINI, Stella Fátima. Tráfico Internacional de Pessoas – da Cooperação Internacional e Formação de Equipes Conjuntas de Investigação. *In: MEIRINHO, Augusto Grieco Sant’Anna (org.). Tráfico de Pessoas: Uma Visão Plural do Tema.* Ministério Público do Trabalho: Brasília, 2021, p. 33-54.
 - GAMA, Guilherme. *Enchentes no RS: mais de 10 mil crianças e adolescentes estão em abrigos.* CNN Brasil [portal de mídia digital]. São Paulo: CNN, 16 maio 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/enchentes-no-rs-mais-de10-mil-criancas-e-a-adolescentes-estao-em-abrigos/> . Acesso em: 21 maio 2024.



TRÁFICO DE PESSOAS TENDO CRIANÇAS POR VÍTIMAS: PREVENÇÃO E REPRESSÃO

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA

**Procurador da República
Coordenador Adjunto GACEC/TRAP MPF
Mestre em Direito (UFRGS)**

pedrokenne@mpf.mp.br

**Sessão da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família
Câmara dos Deputados**

22 DE MAIO DE 2024